



**LEI Nº 4.260, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980 - D.O. 05.12.80.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aripuanã a contratar empréstimo junto a CODEMAT à conta do FADEM, para os fins que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Aripuanã autorizada a contratar junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - empréstimo até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, a que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.

**Art. 2º** Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na execução de obras e aquisição de equipamentos.

**Art. 3º** O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta lei não será inferior a 05 (cinco) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

**Art. 4º** As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1) abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2) consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3) abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução de obras e aquisição de equipamentos a que se refere o artigo 2º desta lei;

4) outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretirável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação de fontes de recursos, regularmente aceitas pela CODEMAT no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e de mais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 1980.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***